



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

PLANO DE CARREIRA

DO MAGISTÉRIO E RESPECTIVO

QUADRO DE CARGOS

E FUNÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Matéria	Artigos
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º e 2º
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS	3º e 4º
CAPÍTULO III DO ENSINO	5º
CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA CARREIRA	
Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6º e 7º
Seção II DAS CLASSES	8º e 9º
Seção III DA PROMOÇÃO	10 a 17
Seção IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO	18 e 19
Seção V DOS NÍVEIS	20 e 24
CAPÍTULO IV DO APERFEIÇOAMENTO	25
CAPÍTULO V DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO	26 a 27
CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO	28 a 30
CAPÍTULO VII DAS FÉRIAS	31
CAPÍTULO VIII	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO	32 e 35
CAPÍTULO IX	
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADA.36 e 37	
CAPÍTULO X	
DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS	
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	38
Seção I	
DA GRATIFICAÇÃO PELA DOCÊNCIA COM ALUNOS ESPECIAIS	39
Seção II	
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA UNIDOCÊNCIA	40
Seção III	
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA SITUADA NA ZONA RURAL	41
Seção IV	
DA GRATIFICAÇÃO POR ATUAÇÃO EM ESCOLA QUE NÃO POSSUI SERVIÇO DE SERVENTE OU MERENDEIRA	42
CAPÍTULO XI	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	43 a 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

LEI Nº 3.001, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE QUARAÍ, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS VIEIRA GEDIEL, Prefeito Municipal de Quaraí em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Quaraí, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação, em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º - O presente plano de carreira dos profissionais da educação do Município aplica-se tanto aos integrantes do regime estatutário, como aos profissionais da educação regime celetista.

Parágrafo único – O fato de o presente plano de carreira aplicar-se aos profissionais da educação tanto regime estatutário como regime celetista, não modifica a relação jurídica de cada servidor com o Município, sendo que cada profissional continuará sendo regido pelo seu respectivo regime.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Art. 3º - O piso salarial profissional inicial da carreira do magistério público municipal da educação básica será de R\$ 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo primeiro – O valor de que trata o “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e no mesmo índice em que for reajustado o piso salarial profissional nacional do magistério.

Parágrafo segundo – Também terão direito ao piso salarial de que trata o “caput” deste artigo os professores aposentados pelos cofres públicos do Município.

Art. 4º - A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I - Formação Profissional: condição essencial que habilita para o exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e com o aperfeiçoamento profissional continuado;

III – Piso salarial profissional instituído pela Lei Federal nº 11.738/08, que fixou o Piso Nacional do Magistério Público, o qual será corrigido anualmente de acordo com o índice a ser divulgado pelo Governo Federal reajustando o valor do piso nacional.

IV - Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

CAPÍTULO III

DO ENSINO

Art. 5º - O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil e, com prioridade no ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º - A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos efetivos de Professor, Supervisor e Orientador Educacionais e Coordenador Pedagógico, estruturada em cinco (05) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe e três níveis de formação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Parágrafo único. Além dos cargos efetivos, o presente Plano também compreende quadro de funções gratificadas e gratificações especiais.

Art. 7º - Para fins desta lei, consideram-se:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Supervisores e Orientadores Educacionais, Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos que, ocupando cargos efetivos ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III - Professor: profissional da educação com formação específica para o exercício das funções docentes;

IV - Supervisor Educacional: profissional da educação com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação específico, com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

V - Orientador Educacional: profissional da educação com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, específico em Orientação Educacional, com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência;

VI - Diretor e Vice-Diretor de Escola: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola;

VII - Coordenador Pedagógico: profissional da educação com formação em curso superior de graduação ou pós graduação, específico em coordenação pedagógica e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Seção II

Das Classes

Art. 8º - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

Parágrafo único - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última, final da carreira.

Art. 9º - Todo cargo situa-se inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Seção III

Da Promoção

Art. 10 - Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.

Art. 11 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art. 12 - O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Art. 13 - A promoção a cada classe obedecerá os seguintes requisitos de tempo e merecimento:

I - para a classe A - ingresso automático;

II - para a classe B:

a) oito (08) anos de interstício na classe A;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados diretamente com a sua área de atuação como profissional da educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem (100) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

III - para a classe C:

a) quatro (04) anos de interstício na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados diretamente com a sua área de atuação como profissional da educação, que perfaçam, no mínimo, cento e vinte (120) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

IV - para a classe D:

a) quatro (04) anos de interstício na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados diretamente com a sua área de atuação como profissional da educação, que perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

V - para a classe E:

a) quatro (04) anos de interstício na classe D;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados diretamente com a sua área de atuação como profissional da educação, que perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

§ 1º - A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

§ 2º - O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional da educação, completado o interstício, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado em lei específica.

§ 3º - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 4º - Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício.

§ 5º - No mês de junho de cada ano a Secretaria de Educação fará a verificação das promoções, sendo analisada, nessa oportunidade, o cumprimento do interstício e a ocorrência ou não das causas suspensivas ou interruptivas, a realização dos cursos de qualificação e a pontuação obtida na avaliação de desempenho.

§ 6º - É de responsabilidade do profissional da educação entregar os certificados de seus cursos de atualização, nas datas determinadas e divulgadas pela Secretaria de Educação.

§ 7º A verificação da avaliação será feita através da análise dos boletins emitidos para cada profissional.

Art. 14 - A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária de cinco por cento (5%), incidente sobre o vencimento básico da classe em que o servidor estiver enquadrado.

Art. 15 - Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

- I – somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar cinco (05) faltas injustificadas ao serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo único - Sempre que ocorrerem quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 16 - Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família no que excederem a cento e vinte (120) dias;

III - os afastamentos para exercício de atividades não caracterizadas como funções de magistério, exceto quando for nomeado para Secretário(a) de Governo na área de educação;

IV - qualquer outro afastamento, remunerado ou não, que exceda a 30 (trinta) dias durante o interstício, exceto a licença maternidade e o auxílio doença.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe o inc. III deste dispositivo, consideram-se funções de magistério os cargos e funções constantes nesta Lei e submetidos à avaliação de desempenho.

Art. 17 - As promoções serão efetivadas e terão vigência no mês de julho de cada ano, após a verificação realizada pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 13 e seus parágrafos.

Parágrafo único. O profissional da educação que, dentro do interstício respectivo, não implementar os requisitos "b" e/ou "c" dos incisos I a V do art. 13 desta Lei, iniciará novo período de tempo sem o aproveitamento dos cursos ou avaliações realizadas.

Seção IV

Da Comissão de Avaliação da Promoção

Art. 18 - A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por dois representantes da Secretaria Municipal da Educação e três profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

da educação escolhidos pelos membros do magistério, dentre os da classe mais elevada.

Parágrafo único - Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 2 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual prazo.

Art. 19 - As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão serão definidos em lei específica.

Seção V

Dos Níveis

Art. 20 - Os níveis correspondem às titulações e formações dos Profissionais da Educação, independente da área de atuação.

Art. 21 - Os níveis serão designados em relação aos profissionais da educação pelos algarismos 1, 2 e 3 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

Art. 22 - Para os profissionais da educação são assegurados os seguintes níveis:

I – Nível 1: Formação específica de ensino médio em curso normal;

II - Nível 2: Formação específica em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei nº 9.394/96;

III - Nível 3: Formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena;

§ 1º - A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento da classe em que o servidor estiver enquadrado, nos seguintes percentuais:

I – promoção para o nível 2 – incidirá um aumento de 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

II – promoção para o nível 3 – incidirá um aumento de 10%

Art. 23 - A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação apresentar os seguintes comprovantes:

I - Diploma, quando a formação for em nível de graduação, mestrado ou doutorado;

II - Certificado de conclusão, quando a formação for em nível de pós-graduação *lato sensu*, especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 24 - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

Capítulo IV

DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 25 - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos pela Administração Municipal e/ou por outros órgãos ou entidades.

§ 2º - O afastamento do profissional da educação para aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização, conforme as normas previstas em legislação própria do Município.

Capítulo V

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 26 - O recrutamento para os cargos efetivos será realizado mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas formações, e observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Art. 27 - Os concursos públicos para o provimento do cargo de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I - para a docência na Educação Infantil e nos cinco (05) primeiros anos do Ensino fundamental; curso em nível médio, na modalidade Normal, ou curso de licenciatura plena em pedagogia;

II - para a docência nos anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 28 - O regime normal de trabalho dos professores será definido de acordo com a área de atuação para a Educação Básica, em relação a qual seu provimento ficará atrelado.

Parágrafo único - Para os professores da educação infantil e do ensino fundamental, a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 29 - Para substituição temporária de professor legalmente afastado ou para suprir a falta de professor, bem como para atender às necessidades caracterizadas como temporárias de excepcional interesse público, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20 (vinte) horas semanais, de conformidade com a necessidade que motivou a convocação.

§ 1º - A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do Secretário da Educação e Cultura do Município.

§ 2º - Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

§ 3º - Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá valor correspondente ao vencimento da classe e nível em que estiver enquadrado, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

§ 4º - Os professores que exercem suas funções em escolas da zona rural ficam automaticamente convocados para trabalhar em regime especial de 30 horas.

Art. 30 - A carga horária dos cargos de supervisor e orientador educacionais será de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VII

DAS FÉRIAS

Art. 31. - O profissional de educação gozará, anualmente, 30 (trinta) dias de férias, remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias serão de acordo com o previsto no Regime Jurídico dos Servidores ou na CLT, conforme o respectivo regime de cada servidor.

§ 2º - As férias dos profissionais da educação deverão ser gozadas, preferencialmente, com o período do recesso escolar.

CAPÍTULO VIII

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 32 - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído de cargos de provimento efetivo e funções gratificadas.

§ 1º - As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos são as que constam nos Anexos desta Lei,

Art. 33 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Quantidade	Denominação	Valor
.....05.....	Diretor de Escola do Ensino Fundamental	R\$ 367,71
02	Vice-Direção de Escola de Ensino Fundamental	R\$ 173,34
.....10.....	Vice-Direção de EMEI	R\$ 173,34
.....05.....	Coordenador Pedagógico	R\$ 367,71
05	Supervisor escolar	R\$ 231,13
03	Orientador Educacional	R\$ 231,13
10	Diretor de EMEI	R\$ 367,71

§ 1º - O valor das funções gratificadas será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for reajustado o valor do piso salarial profissional do magistério público municipal.

§ 2º - As especificações e requisitos de provimento dos cargos e funções gratificadas são as que constam nos Anexos desta Lei.

§ 3º O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional da educação do Município, detentor de cargo efetivo com a devida formação, o qual poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 horas semanais.

Art. 34 – O professor investido na função de diretor de escola fica automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de dez (10) horas semanais, se a escola funcionar em um só turno, e de vinte (20) horas semanais, se a escola funcionar em mais de um turno.

Parágrafo primeiro – O diretor de escola situada na zona rural fica automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de dez (10) horas semanais, sem prejuízo da convocação prevista no art. 29, § 4º desta lei.

Parágrafo segundo – A função de diretor de escola será de livre escolha do senhor Prefeito Municipal.

Art. 35 – Somente será designado vice-diretor para a escola que contiver no mínimo cinquenta (50) alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Parágrafo primeiro - O professor investido na função de vice-diretor de escola poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de vinte (20) horas semanais,

Parágrafo segundo – O professor investido na função de vice-diretor de escola fica dispensado de lecionar, a não ser em caso de extrema necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo terceiro – A função de vice-diretor será de livre escolha do diretor da escola.

Parágrafo quarto – O servidor municipal que possuir formação específica na área de educação e lotado a mais de cinco (05) anos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mesmo que não seja profissional da educação, poderá ser designado para a função de vice-diretor.

CAPÍTULO IX

**DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS
E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 36 - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Piso Nacional do Magistério para 20 horas semanais.

CLASSE	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
A	1,0	1,05	1,1
B	1,05	1,1	1,15
C	1,1	1,15	1,2
D	1,15	1,2	1,25
E	1,2	1,25	1,3

Art. 37 - O vencimento básico dos cargos de supervisor escolar criados pela Lei Municipal nº 2.230, de 11 de janeiro de 2005, será o valor atribuído ao piso salarial profissional do magistério previsto no art. 3º desta lei, para uma jornada de 40 (quarenta) horas.

CAPÍTULO X

DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Seção I

Disposições Gerais

Art. 38 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, ficam criadas as seguintes gratificações específicas aos profissionais da educação:

- I - Gratificação pelo exercício da docência com alunos especiais;
- II - Gratificação pelo exercício da unidocência;
- III - Gratificação pelo exercício em escola situada na zona rural;
- IV - Gratificação por atuação em escola que não possui serviço de servente e merendeira.

§ 1º - As gratificações de que trata este artigo serão devidas quando o profissional da educação estiver no efetivo exercício das atribuições de seu cargo e durante as férias.

§ 2º - O Profissional da Educação em acúmulo legal de cargo público ou convocado para trabalhar em regime suplementar de trabalho, perceberá a respectiva Função Gratificada ou Gratificação relativa à função desempenhada em cada turno de trabalho, independentemente das funções serem ou não na mesma escola.

Seção II

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA COM ALUNOS ESPECIAIS

Art. 39 - O professor no exercício de suas atividades, que tiver no mínimo 02 alunos especiais inseridos em turmas regulares, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 15% (quinze por cento), calculada sobre o piso salarial profissional do magistério previsto no art. 3º desta lei, podendo perceber cumulativamente com a gratificação de unidocência.

Parágrafo único. O Professor em acúmulo legal de cargos públicos perceberá a gratificação em cada uma das posições ocupadas, desde que em regência de turmas diferentes.

Seção III

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA UNIDOCÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Art. 40 - Ao professor municipal que exerce a regência de classe em turmas de berçário, maternal ou do pré-escolar até ao 5º ano do Ensino Fundamental, será atribuída uma gratificação de 30%, calculados sobre o piso salarial profissional do magistério, se o professor lecionar em turno de 20 horas semanais.

Parágrafo único – Se o professor lecionar em dois turnos de 20 horas semanais a gratificação de que trata o caput deste artigo será de 60% (sessenta por cento).

Seção IV

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA SITUADA NA ZONA RURAL

Art. 41 - Aos professores municipais que exercem suas funções nas escolas situadas na zona rural do município, será atribuída uma gratificação de 15% (quinze por cento), calculada sobre o piso salarial profissional do magistério previsto no art. 3º desta lei.

Seção V

GRATIFICAÇÃO POR ATUAÇÃO EM ESCOLA QUE NÃO POSSUI SERVIÇO DE SERVENTE OU MERENDEIRA.

Art. 42 - Fica instituída uma gratificação de 15% (quinze por cento), calculada sobre o piso salarial profissional do magistério previsto no art. 3º desta lei, ao professor da zona rural que exercer suas funções em escolas que não possuam serviços de servente ou merendeira.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Os atuais integrantes dos cargos de magistério, devidamente habilitados, são enquadrados no nível correspondente à sua formação e de acordo com o tempo de exercício no cargo efetivo, em conformidade com as seguintes regras:

- I - na classe A, os que tenham até 08 anos;
- II - na classe B, os que tenham mais de 08 anos;
- III - na classe C, os que tenham mais de 12 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

IV - na classe D, os que tenham mais de 16 anos;

V – na classe E, os que tenham mais de 20 anos.

§ 1º - A partir da vigência da presente Lei, a Administração deve, nos próximos 60 (sessenta) dias, providenciar os atos de enquadramento de cada servidor, de acordo com as regras constantes neste dispositivo, o que será feito através do devido registro na ficha funcional do servidor.

Art. 44 - Fica assegurado aos servidores abrangidos por esta Lei a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do que preconiza o inc. XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 45 – Aos professores amparados pela estabilidade concedida pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, bem como aos professores sem estabilidade, admitidos antes de 05 de outubro de 1988, ficam abrangidos pela presente lei, enquadrados na classe e nível correspondente à sua formação de acordo com o art. 43, com a percepção de todas as vantagens da presente lei.

Art. 46 – Aos professores concursados, regime CLT, também ficam abrangidos pela presente lei, enquadrados na classe e nível correspondente à sua formação de acordo com o art. 43, com a percepção de todas as vantagens da presente lei.

Art. 47 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2012.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAI,
EM 03 DE ABRIL DE 2012.

JOÃO CARLOS VIEIRA GEDIEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Anexo I

CARGO: PROFESSOR

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

SUPERVISOR EDUCACIONAL

Síntese dos Deveres: Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Exemplos de Atribuições: Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas.

ORIENTADOR EDUCACIONAL

Síntese dos Deveres: Executar atividades específicas de assistência ao educando, individualmente ou em grupo, além do planejamento, coordenação, supervisão, execução, aconselhamento e acompanhamento relativo às atividades de orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Exemplos de Atribuições: Elaborar estudos, pesquisas, análises e pareceres no seu campo profissional; planejar e coordenar a implantação do serviço de Orientação Educacional em nível de Escola ou de sistema de ensino; coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global; coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando; coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional; sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando; sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial; supervisionar estágios na área de Orientação Educacional; participar no processo de identificação das características básicas da comunidade escolar, participar da elaboração das diretrizes educacionais e do planejamento do sistema local; acompanhar turmas e grupos, realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; acompanhar o trabalho dos professores e demais profissionais da educação, orientando na identificação de comportamentos e selecionando alternativas a serem adotadas; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas, necessárias ao conhecimento global do educando; avaliar o andamento do processo educacional e a recuperação dos alunos; fazer encaminhamento dos alunos estagiários; trabalhar com a integração escola-família-comunidade; demais atividades correlatas e/ou necessárias ao exercício do cargo.

DIRETOR DE ESCOLA E EMEI

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição .

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição .



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Exemplos de Atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Exemplos de Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei a fim de adequar a legislação municipal de acordo com a atual realidade, editando um novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Cumpré destacar que no art. 3º do presente projeto de lei está sendo implementado o piso salarial profissional da carreira do magistério público municipal, fixando-o de acordo com a legislação federal.

Se faz importante ressaltar ainda aos membros do Poder Legislativo que um Grupo de Trabalho formado por professores escolhidos pelos colegas participou de estudos envolvendo as fontes de financiamento e custeio de todas as áreas da educação no Município, com a intenção de que os membros do magistério municipal fossem contemplados com todas as informações a respeito do tema.

Pelo acima exposto e tudo mais o que os dignos Edis certamente acrescentarão, e tendo por justificado plenamente a edição do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é que confio na aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
QUARAÍ, EM 28 DE MARÇO DE 2012.

JOÃO CARLOS VIEIRA GEDIEL
Prefeito Municipal